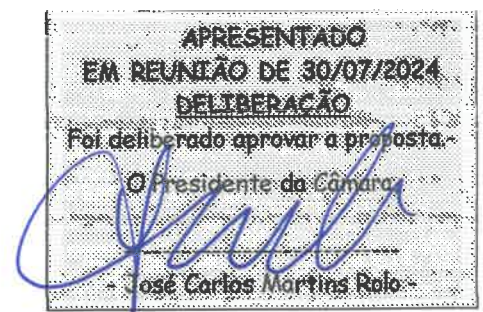


29



## PROPOSTA

**Assunto: Início do procedimento administrativo tendente à aprovação da alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira.**

***Considerando que:***

1. O atual Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Albufeira, surgiu na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que introduziu um conjunto de alterações àquele;
2. Tal Regulamento procurou a limitação de horários, por razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;
3. Cumpre continuar a prosseguir esse desiderato, sem descurar os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada bem como o equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho;
4. A experiência até agora verificada no Município de Albufeira, permite concluir que o atual Regulamento, carece de adequação;
5. A natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, a sua localização junto de zonas habitacionais e o desincentivo quer à perturbação do direito ao descanso dos moradores, quer de episódios de transtorno da segurança pública, através da prática de comportamentos abusivos e de atos que, pela sua natureza possam causar danos indesejáveis;
6. É imperioso proceder à adequação dos vários agentes económicos a operar no Município às novas realidades verificadas e, um incremento de medidas capazes de harmonizar o exercício dos vários setores de atividade a operar no Município e todos os seus municípios;
7. A presente, surge na sequência e, em harmonia, com o trabalho desenvolvido por este Município, de preservação do concelho de Albufeira

como destino turístico mas, em preservação, de forma equilibrada, das atividades prosseguidas pelos agentes económicos, com o direito ao repouso, sossego e tranquilidade das populações residentes e de todos quantos nos visitam;

8. A presente alteração, acompanha as demais medidas adotadas e tendentes à criação de melhores condições para o desenvolvimento do Município, como é o caso do atual procedimento em curso, de elaboração de um projeto de Código de Comportamentos do Município de Albufeira (cfr. deliberação de reunião de câmara de 02 de junho de 2024);
9. Por deliberação de reunião de câmara de 03 de dezembro de 2019, foi aprovado (e posteriormente publicado) o Projeto de Alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Albufeira;
10. Aquele procedimento administrativo se encontra pendente desde então, sendo que, os efeitos jurídicos que se pretendiam produzir, se encontram, a esta data, desajustados e desadequados;
11. Urge, assim, iniciar novo procedimento tendente à alteração de tal Regulamento.

***Proponho que:***

1. A Digníssima Câmara Municipal de Albufeira delibere mandar iniciar o competente procedimento administrativo, tendente à Alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Albufeira.
2. Delibere, aquele órgão executivo colegial municipal aprovar, como responsável pela direção daquele procedimento, o Senhor Vice-Presidente, Doutor Cristiano Cabrita, responsável pelo pelouro do Jurídico e Contencioso, bem como a comissão de acompanhamento, com a seguinte composição: Eduardo Viegas, Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Alexandra Afonso, Chefe da Divisão Jurídica e de Contencioso; Bruno Carvalho, Chefe da Divisão de Polícia Municipal e

Vigilância; Carla Ponte, Chefe da Divisão de Turismo, Desenvolvimento Económico e Cultura; Leonor Teixeira, Coordenadora do Serviço Municipal de Proteção Civil; Filomena Cruz, Técnica Superior Jurista na Divisão Jurídica e de Contencioso; Rogério Neto, Adjunto do Presidente.

3. Delibere, igualmente, mandar publicar na Internet, no sítio institucional do Município, o início do procedimento acima referido, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que o mesmo se iniciou, assim como, que se concede o prazo de 10 dias úteis, contados da respetiva publicitação, para a constituição de interessados, indicando igualmente a forma como se pode processar a sua constituição, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

---

Albufeira, 24 de julho de 2024

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira,  
(No uso da competência subdelegada por  
despacho do Sr. Presidente datado de 18/10/2021)



\_\_\_\_\_

Doutor Cristiano Cabrita